



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 393/2011

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Guarita – MT.

§1º – O Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Guarita – MT terá natureza meramente contábil, mantendo sua representatividade jurídica e operacionalização atribuídas ao Poder Executivo Municipal.

§2º – O Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Guarita – MT deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal no Brasil no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sanção desta Lei.

2009/2012

Artigo 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 18 de outubro de 2011.

NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ ZANATTA

Prefeito Municipal